

IV - Público
a) gestores, dirigentes e trabalhadores da rede socioassistencial;

b) conselheiros de assistência social, no exercício de suas competências e responsabilidades.

V - Para a consecução do Programa, os entes federados possuem competências compartilhadas e específicas:

a) Caberá à União, estados, Distrito Federal e municípios:
1. estruturar e fortalecer as áreas da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente do SUAS, em conformidade com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e da PNEP/SUAS;

2. cofinanciar as ações de capacitação e de formação do Programa CapacitaSUAS, em consonância com os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS;

3. divulgar oferta, mobilizar e garantir a participação dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social nos cursos específicos;

4. definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participarem das ações de capacitação e de formação;

5. disseminar os conteúdos produzidos e sistematizados nos processos formativos;

6. identificar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, na perspectiva da participação dos usuários do SUAS;

7. monitorar e avaliar os processos formativos; e

8. fomentar a instituição de Observatórios Sociais.

b) Caberá aos municípios:
1. elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação;

2. formular os Planos Municipais de Capacitação do SUAS;

3. participar do processo de pactuação e de deliberação das vagas/metos no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social;

4. instituir e coordenar o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS;

5. cumprir as metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal.

c) Caberá aos estados e Distrito Federal:

1. executar os cursos do Programa CapacitaSUAS, reconhecidos pelo gestor federal da política de assistência social, valendo-se dos seguintes arranjos jurídicos, observadas as normativas aplicáveis:

a) oferta direta, quando o órgão gestor possuir servidor público com expertise para formação e capacitação, limitada a até 30% (trinta por cento) da meta/vaga cofinanciada pela União, devendo submeter esse arranjo ao núcleo de educação permanente e aprovar no respectivo conselho de assistência social;

b) oferta indireta, repassando a execução do objeto a instituições de ensino ou entidades de assistência social integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS ou com comprovada capacidade técnica e experiência em formação e capacitação.

2. executar as ações de capacitação e de formação, em consonância ao pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

3. pactuar no âmbito da CIB as vagas/metos cofinanciadas pela União;

4. elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação, em consonância aos Planos Municipais de Capacitação do SUAS e os serviços regionalizados;

5. instituir e coordenar o Núcleo de Educação Permanente do SUAS como condição para o repasse do cofinanciamento federal do Programa CapacitaSUAS;

6. apoiar os municípios na estruturação dos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;

7. acompanhar, monitorar e avaliar as ações de capacitação e de formação junto às instituições de ensino e entidades de assistência social;

8. fomentar e cofinanciar as ações de Supervisão Técnica podendo utilizar os recursos do cofinanciamento federal do Programa CapacitaSUAS, desde que cumprido 70% (setenta por cento) da meta/vaga cofinanciada;

9. promover o processo de alinhamento conceitual, contando com o apoio da União quanto aos cursos elaborados pelo gestor federal;

10. alimentar o Sistema de Monitoramento Acadêmico - SIMA;

11. cumprir as metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual.

d) Caberá a União:
1. instituir e coordenar o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS;

2. coordenar a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

3. coordenar, em âmbito nacional o Programa CapacitaSUAS;

4. elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação, em consonância aos Planos de Capacitação dos estados e do Distrito Federal;

5. estruturar os projetos pedagógicos dos cursos, em consonância ao pactuado na CIT e aprovado pelo CNAS;

6. formular os cadernos instrucionais para os cursos a serem ofertados;

7. acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com os estados e Distrito Federal, as ações de capacitação e de formação junto às instituições de ensino e entidades de assistência social;

8. fomentar e cofinanciar as ações de Supervisão Técnica e Observatório Social;

9. apoiar os estados e Distrito Federal no processo de alinhamento referente aos cursos que elaboraram;

10. reconhecer cursos elaborados e estruturados pelos estados e Distrito Federal em atendimento aos respectivos Planos de Capacitação e em consonância com a PNEP/SUAS;

11. cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social.

VI - Para a consecução do Programa, as instituições de ensino e entidades de assistência social devem:

a) participar do processo de seleção realizado pelos estados e Distrito Federal;

b) assegurar a execução com qualidade dos cursos;

c) participar do processo de alinhamento conceitual;

d) assegurar a certificação dos capacitandos que concluírem os cursos;

e) apoiar a União, estados e Distrito Federal no processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos cursos;

f) alimentar o Sistema de Monitoramento Acadêmico - SIMA.

VII - Acompanhamento e Monitoramento do Programa.

A arquitetura de acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Programa CapacitaSUAS considera suas características de execução descentralizada em todo território nacional, e a presença de atores variados com diferentes responsabilidades no processo.

As atividades de monitoramento ocorrem como um acompanhamento do Programa que é próprio da atividade de gestão. Nesse âmbito, as ações empreendidas pela União para o seu monitoramento podem ser assim sintetizadas:

a) acompanhamento sistemático da fase de execução em cada ente federado;

b) registro no Sistema de Monitoramento Acadêmico - SIMA.

O SIMA é um sistema capaz de receber as informações das ações de capacitação e de formação no âmbito do SUAS executadas pelas instituições de ensino e entidades de assistência social, integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS ou não, para serem tratadas, e gerar relatórios que abordem o planejamento da oferta, sendo:

a) a estrutura dos cursos, o cronograma de execução, a composição das turmas, o controle de desistências, substituições, evasões e frequência dos participantes, o local de realização e o cadastro do perfil dos participantes;

b) assessoramento aos entes federados para a construção de Termos de Referência visando à contratação de instituições de ensino ou entidades de assistência social que ofertarão os cursos;

c) realização de oficinas de alinhamento de conteúdos.

O monitoramento também se refere a processos presenciais, checagens locais, que se constitui em pesquisa rápida, qualitativa, por meio das quais gestores, técnicos ou consultores podem verificar como a implementação está sendo realizada, o alcance dos seus objetivos e metas, além de verificar os problemas que estão interferindo nas ações, processos e consecução dos objetivos previstos.

Nesta perspectiva, as ações de monitoramento presenciais do Programa CapacitaSUAS podem ser assim caracterizadas:

a) construção de instrumento próprio de monitoramento para execução presencial dos cursos contemplando basicamente os itens: infraestrutura, condições físicas das salas de aula, acessibilidade, alimentação, alojamentos, dentre outros;

b) aspectos pedagógicos: respeito à matriz pedagógica acordada, dialogicidade, atividades pedagógicas desenvolvidas, favorecimento da aprendizagem significativa;

c) visitas técnicas de monitoramento para aplicação do instrumento;

d) elaboração e sistematização de relatórios de monitoramento.

As estratégias de avaliação adotadas no Programa consideram-se importantes três dimensões: eficácia, eficiência e efetividade; e, a ação de Treinamento e Desenvolvimento (T&D), que abarca os seguintes aspectos avaliativos:

a) reação - verifica satisfação do indivíduo com diversos aspectos do evento instrucional;

b) aprendizagem - verifica a ocorrência de diferenças entre o grau de assimilação do indivíduo antes e depois do treinamento;

c) comprometimento no cargo - utilização, no trabalho de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos no treinamento;

d) organização - mudanças ocorridas no funcionamento da organização em decorrência do treinamento;

e) valor final - avalia alterações na produção ou em serviços prestados e em benefícios sociais e econômicos.

VIII - Para a consecução do Programa caberá aos conselhos de assistência social exercer o seu controle social, apreciando e aprovando as metas e a aplicação dos recursos." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º da Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar acrescido de inciso III, nestes termos:

"Art. 3º.....
.....

III - outros cursos submetidos aos núcleos de educação permanente dos estados ou do Distrito Federal e reconhecidos pelo gestor federal da Política de Assistência Social" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Anexo da Resolução nº 28, de 14 de outubro de 2014.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2017

Formaliza a adesão do (s) Município (s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

São Francisco de Paula/RJ
Buriú Bravo/MA
Fortaleza/CE
Alvorada do Sul/PR
Cruz Machado/PR
Esperança Nova/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Marilena/PR
Mato Rico/PR
Nova Olímpia/PR
Porto Barreiro/PR
Vera Cruz do Oeste/PR

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e contido no Processo Administrativo nº 02000.001360/2016-20, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 2º O art. 8º do Anexo da Portaria nº 427, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A distribuição dos processos aos(as) conselheiros(as), para fins de relatoria, ocorrerá durante as reuniões ordinárias, por meio de sorteio.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do art. 23, serão excluídos do sorteio os(as) conselheiros(as):

I - representantes de entidades ou organizações do setor empresarial, em caso de recurso impetrado por autuado deste setor;

II - representantes de entidades ou organizações do setor acadêmico, em caso de recurso impetrado por autuado deste setor;

e

III - representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; em caso de recurso impetrado por autuado deste setor. (NR)

§ 3º O(A) conselheiro(a) sorteado(a) como relator(a) deverá apresentar seu parecer para deliberação sobre o processo na reunião ordinária seguinte, nos termos do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

§ 5º Em casos de urgência poderá ocorrer distribuição fora da reunião.

§ 6º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição e no julgamento perante os demais.

§ 7º Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cujo termo final possa ocorrer em até três meses após a reunião do sorteio." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 382, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, nos Decretos nºs 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do Processo SEI! nº 02000.001826/2015-14, resolve: